



PROCESSO Nº 1570/13

PROTOCOLO Nº 11.759.181-6

PARECER CEE/CES Nº 40/13

APROVADO EM 08/08/13

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE -
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em História – Licenciatura, no município de Coronel Vivida, em regime de extensão, da UNICENTRO, a partir de 2014.

RELATOR: MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/GAB/SETI nº 574/13, de 27/06/13 (fls.206), com a Informação nº 32/2013-CES/SETI, da mesma data, encaminha o protocolado em referência, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do Ofício GRE/UNICENTRO nº 261/13, de 25/04/13 (fls. 02), a autorização para continuidade da oferta do curso de graduação em História - Licenciatura, no município de Coronel Vivida, em regime de extensão, com 02 (duas) entradas consecutivas, a partir de 2014, com fundamento nos artigos 34 e 35 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

1.1 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em História – Licenciatura foi reconhecido pelo Decreto Federal nº 73.904/74, de 17/01/1974. O Decreto Estadual nº 8068/10, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 50/10, renovou o reconhecimento do curso em questão pelo prazo de 05 (cinco) anos. O projeto político-pedagógico do curso, foi aprovado pela Resolução COU/UNICENTRO nº 83/2011, com as seguintes características:

Curso: História – Licenciatura

Carga horária: 3.071 (três mil e setenta e uma) horas

Número de vagas anuais: 40 (quarenta)

Turno de funcionamento: noturno

Regime de matrícula: anual

Prazo de integralização: mínimo 04 (quatro), máximo 07

(sete) anos



PROCESSO Nº 1570/13

1.2 Matriz Curricular

CURSO: HISTÓRIA - Licenciatura (Curso.2012)

DISCIPLINAS	SÉRIES				C/H
	1ª	2ª	3ª	4ª	
Antropologia Cultural	3				102
Filosofia	3				102
História Antiga*	4				136
História Medieval*	4				136
Introdução aos Estudos Históricos*	3				102
Psicologia da Educação*	2				68
Sociologia*	4				136
Didática para o Ensino de História*		3			102
História da África e da Cultura Afro-Brasileira*		3			102
História das Religiões*		4			136
História do Brasil I*		4			136
História Moderna*		4			136
Teoria da História I		3			102
Tópicos Especiais I		2			68
Estágio Supervisionado I			4		136
História Contemporânea I*			3		102
História da América I*			3		102
História do Brasil II*			3		102
História do Paraná*			3		102
Libras			2		68
Teoria da História II			4		136
Tópicos Especiais II			2		68
Estágio Supervisionado II				4	136
História Contemporânea II*				3	102
História da América II*				3	102
História do Brasil III*				4	136
História e Ensino*				3	102
História e Pesquisa*				3	102
Historiografia Brasileira				3	102
Tópicos Especiais III				2	68
SUBTOTAL (horas-aula)	23	23	24	25	3230
SUBTOTAL (horas)					2691
Atividades Complementares (horas)					200
Estágio Supervisionado (horas)					180
TOTAL					3071

(*) Disciplinas que compõem as 400 horas de prática de ensino.



PROCESSO Nº 1570/13

1. 3 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso o Professor Dr. Flamarion Laba da Costa, Licenciado em História pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG-1982), Mestre em História pela Universidade Federal do Paraná-UFPR (1995) e Doutor em História pela UFPR (2001), professor associado da UNICENTRO, regime de trabalho 40h-TIDE.

1. 4 Quadro Docente

A relação de docentes encontra-se disposta às folhas 18, sendo constituída por 12 (doze) professores, sendo 03 (três) doutores, 06 (seis) mestres e 03 (três) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, todos possuem Regime Integral (RT- 40 horas).

2. Mérito

A solicitação em questão trata da reoferta do curso de graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão, por mais uma entrada, no município de Coronel Vivida, sendo que a proposta curricular a ser executada será a mesma do curso reconhecido na sede da UNICENTRO, que possui reconhecimento vigente até 17/08/2015, conforme o Decreto Estadual nº 8.068, de 17/08/2010, que pelo artigo 92 da Deliberação CEE/PR nº 01/10, fica dispensada da Comissão de Verificação “in loco”.

O curso obteve autorização para oferta em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, por meio do Decreto nº 1.066, de 13/04/2011, embasado no Parecer CES/CEE/PR nº 02/11, a partir de 2011, com 03 (três) entradas consecutivas, que atenderam a demanda até o presente ano.

A instituição informa a existência da infraestrutura física necessária para a reoferta do curso, bem como recursos humanos e condições pedagógicas.

Da análise dos documentos constantes no protocolado, constata-se que atendem ao Art. 35 da Deliberação nº 01/10-CEE/CES.

O projeto político-pedagógico do curso atende a legislação pertinente.



PROCESSO Nº 1570/13

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, do curso de graduação em História – Licenciatura, com 02 (duas) entradas consecutivas, a partir de 2014, com as seguintes características: 40 (quarenta) vagas anuais; funcionamento no período noturno; carga horária de 3.071 (três mil setenta e uma) horas e prazo de integralização; no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos, reofertado por mais uma entrada pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 34, 35 e 92 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Mario Portugal Pederneiras
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Maria Helena Silveira Maciel
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE